

x

LEI Nº 121

AUTORIZA DESPESAS COM OS SERVIÇOS DE VACINAÇÃO CONTRA A FEBRE AMARELA E ABRE CRÉDITO ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

Servidor Responsável

O povo de Paracatu, por seus representantes, levanta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o poder Executivo autorizado a pagar as despesas que se fizerem necessárias com os serviços de vacinação contra a Febre Amarela, neste município.

Art. 2º: Para atender à despesa a que se refere o artigo anterior, fica aberto o crédito especial de R\$ 5.000,00.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 23 de maio de 1951.

Presidente: Waldemar da Silva Henri
Secretário: Pedro Candido Meirelles.